



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2120 - 11 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### EXTRATO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico 11/2021.

**CONTRATO Nº** 68/2021.

**OBJETO:** aquisição de materiais elétricos para a Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Esportes.

**CONTRATANTE:** Município de Jacarezinho.

**CONTRATADA:** JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORAÇÃO LTDA.

**VALOR:** R\$ 8.925,00 (oito mil novecentos e vinte e cinco reais).

**PRAZO DE CONTRATAÇÃO:** 02 meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de abril de 2021.

**FISCAL DO CONTRATO:** Ziron Alemborgue Mota de Oliveira.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:**

0710.1236100082.053	3.3.90.30.00	FR 107	CÓD. RED. 1695
0710.1236500082.061	3.3.90.30.00	FR 107	CÓD. RED. 1696

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico nº 18/2020

**CONTRATO Nº** 117/2020

**OBJETO:** aquisição de combustíveis para o município.

**CONTRATANTE:** Município de Jacarezinho.

**CONTRATADA:** FOX MILENIUM JACAREZINHO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

**PRAZO DE PRORROGAÇÃO:** 21 de maio de 2021.

Jacarezinho, PR, 20 de abril de 2021.

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 3935/2021

(Projeto de Lei do Legislativo 13/2021)

**LEI Nº 3.935/2021**

**de 23 de abril de 2021**

“Autoriza o Poder Executivo a criar o Departamento Especial em Defesa dos Direitos dos Animais no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná.”

**A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Departamento Especial em Defesa dos Direitos dos Animais no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 23 de abril de 2021.

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 3933/2021

(Projeto de Lei do Legislativo 8/2021)

**LEI Nº 3.933/2021**

**de 23 de abril de 2021**

“Obriga os hipermercados, os supermercados, os atacados e os estabelecimentos similares a higienizarem os carrinhos e os cestos de compras disponibilizados aos clientes, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19.”

**A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Ficam os hipermercados, os supermercados, os atacados e os estabelecimentos similares obrigados a higienizarem os carrinhos e os cestos de compras disponibilizados aos clientes enquanto perdurar a Pandemia da Covid-19.

**Art. 2.º** A higienização a ser realizada deve ser capaz de impossibilitar a transmissão de bactérias e a contaminação dos alimentos e produtos a serem acomodados nos carrinhos e cestos de compras, devendo, portanto, ser realizada antes de o consumidor utilizar o carrinho e/ou cesto, bem como após o seu uso.

**Parágrafo Único** Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos em locais de fácil visualização de seus clientes, com o número da Lei e a seguinte frase: “Este estabelecimento faz a higienização de seus carrinhos e cestos de compras”.

**Art. 3.º** O descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, sujeitará o infrator, gradativamente, às seguintes penalidades:

I – advertência escrita, com notificação para regularização no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias;  
II – em caso de não regularização, multa no valor de 2 (dois) salários mínimos vigentes à época do evento danoso.

**Parágrafo Único** Em caso de reincidência, a autoridade competente poderá aplicar em dobro a multa referida no inciso II do caput deste Artigo, podendo cobrar em dobro a cada reincidência cometida, sendo consideradas como reincidentes as infrações cometidas entre o período de um ano entre o acontecimento de uma e outra, ou de outras que vierem a ser cometidas dentro de cada ano.

**Art. 4.º** A publicidade do projeto poderá ser feita pelo Município nos locais afetados pela presente Lei, bem como por publicação via rádio, Diário Oficial Eletrônico, carros de som, jornal impresso de circulação local, colocação de banner em seu site oficial e afixação de faixas defronte ao prédio onde funciona a Sede do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 23 de abril de 2021.

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2120 - 11 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial)  
Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## LEI Nº 3934/2021

(Projeto de Lei do Legislativo 9/2021)

**LEI Nº 3.934/2021**  
de 23 de abril de 2021

“Denomina de Rua MARIA APPARECIDA LOURENÇO a atual Rua 14 do Residencial Arboris.”

**A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica denominada de Rua MARIA APPARECIDA LOURENÇO a atual Rua 14 do Residencial Arboris.

**Art. 2.º** A denominação homenageia e torna perene na História de Jacarezinho o nome de uma mulher que, com seu trabalho, honestidade e honradez, contribuiu para o desenvolvimento do Município.

**Art. 3.º** Caberá ao Poder Executivo Municipal comunicar a mudança do nome da via pública à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, à Agência dos Correios e à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Santa Cruz, bem como a colocação de placas com a nova denominação.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 23 de abril de 2021.

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 3937/2021

(Projeto de Lei do Legislativo 15/2021)

**LEI Nº 3.937/2021**  
de 23 de abril de 2021

“Institui o Dia Municipal dos Protetores, Tutores e Cuidadores Solidários dos Animais no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jacarezinho e dá outras providências.”

**A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica instituído o Dia Municipal dos Protetores, Tutores e Cuidadores Solidários dos Animais, a ser celebrado anualmente no dia 4 de outubro, a justificarse por ser o Dia de São Francisco de Assis, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do protetor de animais para a saúde pública e para a proteção e promoção dos direitos dos animais.

**§ 1.º** São considerados, para os fins desta Lei, Protetores, Tutores e Cuidadores todos aqueles que acolhem animais abandonados, bem como cada um que, por estimação, possua em seu convívio familiar, ou fora dele, uma espécie animal.

**§ 2.º** O Dia Municipal dos Protetores dos Animais fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2.º** O poder público poderá promover eventos alusivos e comemorativos à data, podendo utilizar-se da cooperação de ONGs, da iniciativa privada e com entidades civis, podendo, inclusive, instituir premiação simbólica destinada aos homenageados como forma de incentivo, reconhecimento e valorização do inestimável serviço prestado pelos Protetores, Tutores e Cuidadores Solidários.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 23 de abril de 2021.

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 3936/2021

(Projeto de Lei do Legislativo 14/2021)

**LEI Nº 3.936/2021**  
de 23 de abril de 2021

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Jacarezinho a divulgar em seu site os animais disponíveis para adoção nas ONGs de Proteção Animal Locais e Clínicas Veterinárias situadas no Município.”

**A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica a Prefeitura de Jacarezinho autorizada a divulgar no seu site os animais disponíveis para adoção nas ONGs de Proteção Animal locais e Clínicas Veterinárias situadas no Município.

**Parágrafo Único** A página ou link para encaminhamento do conteúdo deve estar visível na Home Page do site.

**Art. 2.º** Poderão constar na página as seguintes informações:

I – número atualizado de animais no Centro de Controle de Zoonoses;

II – quantidade de adoções nos últimos 3 (três) meses;

III – telefone de contato do responsável pelas adoções e

IV – horário de funcionamento do Centro de Controle de Zoonoses.

**Art. 3.º** As ONGs e/ou Clínicas Veterinárias poderão encaminhar a relação de animais para adoção por qualquer meio de comunicação à Secretaria de Meio Ambiente, a fim de que seja remetida ao Setor competente para a divulgação no site.

**Art. 4.º** A Prefeitura Municipal não será responsabilizada pela intermediação da adoção, estando autorizada apenas a realizar a divulgação em seu site oficial.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 23 de abril de 2021.

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 70/2021.**

**PARTES:** MUNICIPIO DE JACAREZINHO E empresa MOVA BRASIL AMBIENTAL LTDA - EPP.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, artigo 24 inciso IV.

**OBJETO:** Contratação da empresa MOVA BRASIL AMBIENTAL LTDA - EPP, para prestação de serviços de manutenção no sistema elétrico (Iluminação Pública), através da Secretaria Municipal de Conservação Urbana.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:**

**1110.1545200252.139 3.3.90.39.00 FR - 504 Cód. Reduzido 0000.**

**VALOR:** R\$ 82.420,20 (oitenta e dois mil quatrocentos e vinte reais e vinte centavos).

**VIGÊNCIA:** 02 (dois) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de abril de 2021.

**FISCAL DO CONTRATO:** Aparecido Antônio Alves.

**FORO:** Comarca de Jacarezinho.

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação n.º 33/2021.

**Jacarezinho/PR, 20 de abril de 2021.**

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2120 - 11 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial)  
Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### LEI Nº 3938/2021

(Projeto de Lei Substitutivo 1/2021)

#### LEI Nº 3.938/2021 de 23 de abril de 2021

“Dispõe sobre infrações, condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - Covid-19 - e dá outras providências.”

**A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Esta Lei estabelece normas básicas sobre as infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus - Covid-19.

**Art. 2.º** Considera-se infração administrativa lesiva ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 toda ação ou omissão, voluntária ou não, que viole as regras jurídicas previstas nesta Lei, nos regulamentos, protocolos e normas que se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde no combate da pandemia.

**Art. 3.º** São consideradas infrações administrativas lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública:

I - descumprir obrigação de uso de máscara de proteção para cobertura da boca e nariz, quando a pessoa estiver fora de sua residência, em espaços abertos ao público ou de uso coletivo;

II - descumprir obrigação de fornecer máscara de proteção para cobertura da boca e nariz aos seus funcionários, empregados, servidores ou colaboradores, quando se tratar de estabelecimentos públicos ou privados;

III - deixar de realizar o controle do uso de máscaras de proteção para cobertura da boca e nariz de todas as pessoas presentes no estabelecimento, funcionários ou clientes;

IV - participar de atividades ou reuniões que geram aglomeração de pessoas, bem como, em se tratando de estabelecimentos ou organizadores de eventos, descumprir as normas que proíbem aglomeração;

V - promover eventos de massa, permiti-los ou deixar de realizar seu controle;

VI - descumprir normas administrativas municipais editadas para reduzir a transmissão e infecção pela Covid-19 no que se refere à proibição, suspensão ou restrição ao exercício de atividades e à proibição ou restrição de horário e/ou modalidade de atendimento;

VII - descumprir obrigação de proceder ao controle de lotação de pessoas, segundo os critérios definidos por decreto municipal;

VIII - descumprir obrigação de aferir a temperatura das pessoas presentes no estabelecimento;

IX - descumprir a obrigação de disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para uso próprio, dos funcionários e dos consumidores em todas as unidades comerciais;

X - descumprir a obrigação de auxiliar na organização das filas dentro e/ou fora da sua unidade comercial, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

XI - descumprir comunicado de isolamento domiciliar determinado por profissional de saúde, sem prévia justificativa avaliada por autoridade sanitária competente;

XII - desrespeitar ou desacatar a autoridade administrativa, quando no exercício das atribuições previstas nesta Lei;

XIII - obstruir ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades administrativas no exercício de suas funções;

XIV - desobedecer a determinação de embargo da atividade por risco à saúde ou infração às normas sanitárias de enfrentamento, prevenção e controle do Coronavírus.

**§ 1.º** A obrigação de uso de máscaras de proteção facial será dispensada no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, bem como no caso de pessoas

com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado, conforme declaração médica que poderá ser obtida e apresentada por meio digital.

**§ 2.º** As infrações administrativas previstas neste Artigo abrangem os locais públicos e privados de uso coletivo.

**Art. 4.º** São autoridades competentes, de forma comum, para lavrar o auto de infração e instaurar processo administrativo, a autoridade e técnicos da Vigilância Sanitária, ou qualquer outro agente municipal que suas vezes fizer, dotados de poder de polícia administrativa e designados para as atividades de fiscalização.

**§ 1.º** Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação das Polícias Civil e Militar.

**§ 2.º** As infrações administrativas serão apuradas, processadas e decididas em processo administrativo próprio, no âmbito do órgão ou entidade instauradora, assegurado o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal, observadas as disposições desta Lei.

**§ 3.º** O auto de infração lavrado deverá conter os seguintes elementos:

I – o nome do infrator ou responsável, seu domicílio ou residência e demais elementos necessários à sua qualificação e identificação;

II – o local, data e hora em que a infração foi constatada;

III – o dispositivo legal transgredido e a descrição sucinta da infração em termos genéricos;

IV – o preceito legal que autoriza a imposição de penalidade;

V – as assinaturas do autuante, do autuado ou seu representante legal e, nas suas recusas, de 2 (duas) testemunhas, devendo o fato constar no respectivo auto.

**Art. 5.º** As penalidades serão imputadas a quem causou a infração, para ela concorreu ou dela se beneficiou direta ou indiretamente.

**Parágrafo Único** Considera-se causa a ação ou omissão, voluntária ou não, sem a qual a infração não teria ocorrido.

**Art. 6.º** As infrações administrativas serão punidas com as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa decorrente de outras Leis:

I – advertência verbal;

II – multa;

III – embargo;

IV – interdição;

V – cassação do Alvará de Localização e Funcionamento do Estabelecimento.

**Parágrafo Único** A autoridade competente poderá impor uma ou mais sanções previstas neste Artigo, conforme o caso exigir.

**Art. 7.º** A penalidade de advertência verbal somente poderá ser aplicada na hipótese de descumprimento da obrigação do uso de máscaras.

**Parágrafo Único** Em caso de desobediência ou de não acatamento da orientação, o infrator ficará sujeito à penalidade de multa.

**Art. 8.º** Haverá aplicação de multa quando da ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos do Artigo 3.º desta Lei, que deverão ser aferidas e descritas pelo servidor municipal designado para a fiscalização, de acordo com os respectivos valores:

I – na incidência do inciso I, será aplicada multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II – na incidência dos incisos II e III, às pessoas jurídicas será aplicada multa no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), sendo esse montante calculado individualmente, ou seja, por funcionário, empregado, servidor, colaborador ou cliente;

III – na incidência do inciso IV, para cada pessoa que se fizer presente na ocasião citada, será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

IV – na incidência do inciso V, ao promotor do evento será aplicada multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

V – na incidência do inciso VI, será aplicada multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

VI – na incidência dos incisos VII, VIII, IX e X, às pessoas jurídicas será aplicada multa no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2120 - 11 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial)  
Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

VII – na incidência do inciso XI, às pessoas naturais será aplicada multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

VIII – na incidência dos incisos XII, XIII e XIV, às pessoas naturais será aplicada multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1.º A multa será corrigida periodicamente, com base nos índices de correção inflacionária.

§ 2.º Será considerado reincidente aquele que reiterar em conduta uma vez já autuada, dentro do prazo de 1 (um) ano.

§ 3.º Os valores referidos nos incisos do presente Artigo serão aplicados em dobro nos casos de reincidência.

**Art. 9.º** As infrações serão apuradas em processo administrativo próprio, e a aplicação das penalidades de multa, interdição ou embargo depende de prévia notificação.

§ 1.º A pessoa jurídica ou física autuada disporá de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da lavratura do auto de infração ou da publicação da notificação da autuação, para apresentar defesa prévia junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Jacarezinho/PR.

§ 2.º A autoridade competente para análise das razões recursais apresentadas à notificação será o Secretário Municipal de Saúde.

§ 3.º Após análise do procedimento de notificação e defesa, a autoridade competente recomendará ou não a autuação junto ao Departamento de Vigilância Sanitária.

§ 4.º Com relação à cessação das penalidades de embargo ou interdição, dependerá não só de defesa, como também proposta de adequação, na qual a pessoa jurídica se comprometerá ao atendimento da legislação.

§ 5.º Haverá possibilidade de interposição de pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, nessa ocasião, caberá ao Prefeito Municipal o julgamento final do mérito.

§ 6.º A ciência do auto de infração será considerada separada ou cumulativamente:

a) com a comunicação formal feita diretamente pelo agente da Vigilância Sanitária;

b) via Correios, com Aviso de Recebimento;

c) com publicação no Diário Oficial do Município.

§ 7.º As omissões ou incorreções não acarretarão nulidade do auto de infração, quando no processo constarem elementos suficientes a comprovar a ocorrência da infração e/ou a responsabilidade do infrator.

**Art. 10.º** Uma vez negado provimento às razões recursais, pelo Prefeito Municipal, será expedida Guia de Recolhimento com o valor correspondente à infração praticada, com o prazo de pagamento de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do auto de infração, nos termos do Artigo 9.º, § 6.º, alíneas a b e c.

**Parágrafo Único** O não pagamento da multa aplicada ensejará a inscrição do devedor em Dívida Ativa.

**Art. 11.º** Ficam recepcionados os Decretos Municipais editados para o enfrentamento da Covid-19, que estabelecem e os que estabelecerão medidas restritivas às atividades e serviços, bem como os que definem e definirão os serviços e atividades essenciais que devem ser resguardados pelo Poder Público e pela iniciativa privada.

**Art. 12.º** Esta Lei vigorará enquanto estiver vigente o Decreto Municipal que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Jacarezinho e entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 23 de abril de 2021.

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 3940/2021

(Projeto de Lei do Executivo 33/2021)

#### LEI Nº 3.940/2021

de 23 de abril de 2021

“Altera a destinação das contratações de serviços de transporte escolar provenientes do Pregão Presencial 51/2019 e do Pregão Eletrônico 22/2020, adequando-a em razão da necessidade de interesse público, em virtude dos problemas de saúde pública gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente da Covid-19.”

**A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a negociar a finalidade das contratações provenientes do Pregão Presencial 51/2019 e do Pregão Eletrônico 22/2020, cujos contratos tratam da prestação de serviços, à pessoa jurídica, para o transporte escolar coletivo.

**Parágrafo Único** Fica resguardado o direito das empresas contratadas a não aderirem à renegociação.

**Art. 2.º** A finalidade dos serviços de transporte coletivo de alunos fica alterada em razão da suspensão das aulas, de tal modo que as empresas contratadas atuem em caráter auxiliar nas ações de suporte administrativo, com a entrega e busca das atividades escolares, em decorrência das medidas de prevenção e combate à Covid-19.

**Art. 3.º** Em virtude da Lei Estadual 20.170/2020, que autoriza a Administração Pública (direta e indireta) a manter a integralidade dos contratos administrativos com empresas terceirizadas de todos os ramos, observando a proporcionalidade de pagamentos, as Contratadas deverão obedecer às demais normas contratuais:

I – quanto ao transporte escolar, as Contratadas deverão seguir a quilometragem mensalmente prevista, manter o vínculo de trabalho com seus funcionários e atender às necessidades da Administração Pública Municipal, não sendo possível a alteração do objeto contratado, tendo como classificação originária o transporte;

II – as Contratadas deverão apresentar mensalmente o diário de bordo das viagens realizadas, bem como a vistoria e conferência pelo Fiscal do Contrato.

**Art. 4.º** Fica facultada às Contratadas a adesão da medida de alteração constante nesta Lei, não sendo possível a realização de pagamentos por serviços não prestados.

**Art. 5.º** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes definirá os parâmetros da prestação dos serviços, não podendo exceder os limites contratuais previstos.

**Art. 6.º** Esta Lei vigorará até que seja superado o Decreto Legislativo Federal 566/2020, que decreta o estado de calamidade pública, editado em razão da pandemia.

**Art. 7.º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 23 de abril de 2021.

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2120 - 11 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## LEI Nº 3941/2021

(Projeto de Lei do Executivo 34/2021)

LEI Nº 3.941/2021  
de 23 de abril de 2021

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Jacarezinho – CACS-FUNDEB é criado para atender aos termos e exigências da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 2.º** A criação ora proposta é efetivada para atender o disposto no Artigo 34, inciso IV, e no Artigo 42 da Lei Federal 14.113/2020.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3.º** O Conselho é constituído por membros titulares de caráter obrigatório e membros facultativos, acompanhados de seus respectivos suplentes, a saber:

I - são membros obrigatórios na composição do Conselho:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos Profissionais do Magistério das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental pertencentes à Rede Municipal de Ensino;
- c) 1 (um) representante dos Diretores das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental pertencentes à Rede Municipal de Ensino;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- e) 2 (dois) representantes de pais de alunos da Rede Municipal de Ensino;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

**Art. 4.º** Devem compor ainda o Conselho Municipal do FUNDEB, quando houver no Município:

- a) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- b) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Escola de Campo;
- d) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

**§ 1.º** As organizações da sociedade civil a que se refere a alínea "d" do Artigo 4.º devem possuir as seguintes características:

- I – devem ser organizadas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos;
- II – desenvolver atividades direcionadas à população do Município;
- III – devem estar funcionando há pelo menos 1 (um) ano;
- IV – não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração do Município a título oneroso.

**§ 2.º** Para cada membro previsto neste Artigo, deverá ser eleito um suplente.

**Art. 5.º** Se a Rede Municipal de Ensino tiver alunos matriculados no Ensino Fundamental regular com idade superior a 16 (dezesesseis) anos ou emancipados, deverá haver, na composição do Conselho, 2 (dois) representantes desses alunos.

**Parágrafo Único** Não havendo alunos nas condições estabelecidas no caput deste Artigo, o Município poderá, a seu critério, permitir a presença de aluno com idade inferior à prevista no caput deste Artigo para acompanhar as sessões, apenas com direito a voz.

### CAPÍTULO III DA INDICAÇÃO, IMPEDIMENTOS E DURAÇÃO DO MANDATO

**Art. 6.º** Os membros do Conselho serão indicados mediante os seguintes critérios:

I – os representantes do Poder Executivo serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal;

II – por Assembleia da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de Diretores Escolares, Professores e Servidores Administrativos;

III – a Associação de Pais, Professores e Funcionários – APMF deverá indicar os representantes dos pais de alunos.

**§ 1.º** Os representantes do Artigo 4.º, alíneas a, b e d, serão indicados, respectivamente, pelos membros do Conselho Tutelar, pelo Conselho Municipal de Educação e pelas autoridades máximas das organizações da sociedade civil representativas, quando houver.

**§ 2.º** Os representantes da Escola de Campo serão indicados em reuniões específicas da comunidade escolar.

**Art. 7.º** Para cada representante titular, deverá ser indicado um representante suplente, representante da mesma categoria ou segmento social, com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

**Art. 8.º** Indicados os respectivos representantes das classes, entidades e escolas, nos termos dos Artigos 6.º e 7.º, o Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto específico, nomeará os Conselheiros, indicando o período de mandato, que será de 30 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo Único** A eleição ou indicação dos representantes titulares das classes e entidades que compõem o Conselho e seus suplentes deverá ocorrer no período de 1.º a 20 de dezembro de 2022, de modo que o Decreto seja publicado até o final do mês.

**Art. 9.º** São impedidos de integrar o Conselho:

I – o(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Secretários(as) Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à Administração ou ao Controle Interno de Recursos do Fundo, bem como seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração na estrutura organizacional do Município;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10.º** O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e terá início na data de 10 de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito e término em 31 de dezembro do segundo ano do mandato posterior.

**Art. 11.º** O Prefeito sucessor não poderá substituir os membros do Conselho, representantes do Poder Executivo Municipal, salvo se o representante se desligar do Quadro de Pessoal.

**Parágrafo Único** Os demais Conselheiros também não poderão ser substituídos durante o mandato, salvo se houver solicitação de sua retirada do Conselho ou a destituição do Conselheiro, nos termos do que dispuser o Regimento Interno.

### CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA E REUNIÕES

**Art. 12.º** O Presidente do Conselho será eleito pelos seus pares na primeira reunião do colegiado, sendo impedidos de ocupar a função os dois representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** O Presidente do Conselho indicará diretamente o seu Vice-Presidente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, bem como o Secretário dentre os Conselheiros, salvo se o órgão da Educação Municipal disponibilizar um servidor para essa função.

**Art. 13.º** O Conselho do FUNDEB reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência e, neste caso, indicando a pauta de discussão, cujo tema deverá ser prioritário.

**Art. 14.º** As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que houver empate.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2120 - 11 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 15.º** Das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser lavrada ata com a indicação das pessoas presentes e a descrição sumária das discussões, a qual deverá ser aprovada pelos membros na mesma reunião ou na próxima.

### CAPÍTULO V

#### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 16.º** São atribuições do Conselho Municipal do FUNDEB:

I – elaborar parecer sobre as prestações de contas de utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Paraná;

II – examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos na conta do Fundo;

III – supervisionar o Censo Escolar Anual, emitindo parecer a respeito;

IV – acompanhar a elaboração da Proposta Orçamentária Anual;

V – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE, emitindo parecer a respeito;

VI – analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – PAR, bem como de outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC;

VII – acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDEB transferidos e/ou aplicados nas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Município.

**Art. 17.º** Para o cumprimento de suas atribuições, o Conselho poderá, sempre que entender necessário:

I – apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Ministério Público manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sítio eletrônico do Município;

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou a autoridade educacional competente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;

III – requisitar ao Poder Executivo a cópia de documentos, os quais deverão ser concedidos em prazo não superior a 30 (trinta) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com os recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos Profissionais da Educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na Educação Infantil e Ensino Fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade em instituições conveniadas;

c) convênios com as instituições;

d) outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.

IV – realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNDE/MEC;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização dos bens adquiridos com recursos do Fundo em benefício do sistema ou da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 18.º** O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

##### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 19.º** O Município deverá providenciar a composição do novo Conselho do FUNDEB, nos termos desta Lei, até a data de 31 de maio de 2021, emitindo Decreto com os nomes e a identificação de cada membro titular e suplentes.

**Parágrafo Único** O mandato dos membros no novo Conselho encerrar-se-á na data de 31 de dezembro de 2022, sendo vedada a recondução para o novo mandato de 4 (quatro) anos.

**Art. 20.º** O Município deverá encaminhar a composição do novo Conselho ao CACS-FUNDEB até a data de 15 de junho de 2021, conforme orientação desse órgão.

**Art. 21.º** De 1.º a 20 de dezembro de 2022, deverá haver a indicação dos novos Conselheiros para o mandato de 4 (quatro) anos, com início na data de 10 de janeiro de 2023 e encerrando em 31 de dezembro de 2026, vedada a recondução para o próximo mandato.

**Art. 22.º** O Regimento Interno do Conselho deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

### SEÇÃO II

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I – não é remunerada;

II – é considerada como atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro e sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – ficam vedados, quando os Conselheiros forem representantes de Professores, Diretores ou de Servidores de escola pública no curso do mandato:

a) a exoneração, a demissão do cargo ou emprego sem que haja justa causa, ou a transferência involuntária de estabelecimento de ensino em que atuem;

b) a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) o afastamento involuntário injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 24.º** O Conselho Municipal do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

**Art. 25.º** Caberá ao Poder Executivo Municipal garantir as condições de infraestrutura e de apoio material e de pessoal para o funcionamento regular do Conselho, bem como disponibilizar em sítio eletrônico informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho, incluídos:

I – nome dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III – atas das reuniões;

IV – relatórios e pareceres;

V – outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 26.º** Ficam revogadas a Lei Municipal 1.806, de 2007, e todas as demais disposições em contrário.

**Art. 27.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 23 de abril de 2021.

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021

### TERMO DE FRACASSADO

Tendo em vista que nenhuma empresa foi habilitada no processo e atendendo aos princípios da publicidade e da legalidade, declaro que o Pregão Eletrônico 17/2021 foi fracassado.

Jacarezinho, 26 de abril de 2021.

**Emmanuel Luiz Batista**

**Diretor Geral do Departamento de Compras e Licitação**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2120 - 11 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial)  
Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 74/2021.**

**PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E ASSOCIAÇÃO AGROPECUARIA DE JACAREZINHO - AGROJAC.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 18, § 1º da Lei 11.947/2009, regulamentada pela resolução FNDE/CD/MEC nº 38/2009 e nº. 8.666/93 Artigo 24, inciso VIII, e também pela que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**OBJETO:** Contratação de **ASSOCIAÇÃO AGROPECUARIA DE JACAREZINHO** referente ao chamamento público nº 02/2021 credenciada para aquisição direta de leite, bebida láctea, frutas, legumes, verduras e pão da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para EMEIS e EMEFS.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:**

**0710.1230600082.055 3.3.90.32.00 FR - 000 Cód. Reduzido 1492.**

**0710.1230600082.055 3.3.90.32.00 FR - 129 Cód. Reduzido 1493.**

**0710.1230600082.063 3.3.90.32.00 FR - 000 Cód. Reduzido 1494.**

**0710.1230600082.063 3.3.90.32.00 FR - 129 Cód. Reduzido 1495.**

**VALOR:** R\$ 485.219,20 (quatrocentos e oitenta e cinco mil duzentos e duzentos e dezenove reais e vinte centvos).

**VIGÊNCIA:** 09 (nove) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de abril de 2021.

**FISCAL DO CONTRATO:** Joice Aparecida dos Santos nascimento.

**FORO:** Comarca de Jacarezinho.

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 34/2021.

**Jacarezinho/PR, 22 de abril de 2021.**

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 66/2021.**

**PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E NILTON PAULO DA SILVA**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, artigo 24 inciso II.

**OBJETO:** Contratação da empresa **NILTON PAULO A SILVA**, para aquisição de móveis sob medida, para atender as necessidades da sala da Procuradoria Jurídica do Município.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:**

**0310.026200041.008 4.4.90.52.00 FR - 000 COD. REDUZIDO 2189**

**VALOR:** R\$ 5.550,00 (cinco mil e quinhentos e cinquenta reais).

**VIGÊNCIA:** 02 (dois) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de abril de 2021.

**FISCAL DO CONTRATO:** Augusto de Mello Tiburcio.

**FORO:** Comarca de Jacarezinho.

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 32/2021.

**Jacarezinho/PR, 15 de abril de 2021.**

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal

## CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 55

O Prefeito do Município de Jacarezinho, no uso de suas atribuições legais, com vistas à nomeação de 01 (um) Técnico em Enfermagem para preenchimento de vaga existente no Quadro Geral Municipal, CONVOCA o candidato classificado no concurso público n. 001/2016, conforme quadro abaixo, com expectativa de nomeação para excedente, caso haja desistência do convocado:

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
REGIANE PIASSA MAZZO MOSSATTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	3º

O candidato deverá comparecer no Departamento Geral de Recursos Humanos, até o dia 04 de maio de 2021, às 09h, munidos dos seguintes documentos:

- 01 foto 3x4 recente.
- Carteira de Identidade (cópia e original);
- Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) (cópia e original);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (original);
- Cartão do PIS/PASEP (cópia e original);
- Título eleitoral e comprovante das quitações eleitorais (cópia e original);
- Comprovante de residência (cópia e original);
- Certidão de nascimento, se for solteiro (cópia e original);
- Certidão de casamento ou Declaração de União Estável, conforme o caso (cópia e original);
- Certidão de casamento com averbação de óbito, se viúvo (cópia e original);
- Comprovante das obrigações militares, se do sexo masculino (cópia e original);
- Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos, quando for o caso (cópia e original);
- Cartão de vacina e declaração de matrícula dos filhos de 07 a 14 anos;
- Certidão de antecedentes criminais expedida por cartório criminal;
- Documento que comprove a conclusão da escolaridade exigida para o emprego, conforme estabelecido no Edital do Concurso (cópia e original);
- Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme previsto na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992;
- Declaração do convocado de não ter sido demitido por justa causa do serviço público;
- Declaração do convocado de que não está aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público, de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterados pelas Emendas Constitucionais n. 19 e 20;
- Declaração do convocado de que não está em exercício de cargo público, de acordo com o previsto no inciso XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterados pelas Emendas Constitucionais n. 19 e 20;

O candidato também deverá comparecer ao departamento de Recursos Humanos, no dia 04 de maio de 2021, às 10h, para agendamento dos exames médicos necessários.

O não comparecimento em dia e horário determinado poderá acarretar a perda dos direitos decorrentes do concurso público.

Jacarezinho, 22 de abril de 2021.

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2120 - 11 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial)  
Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** Tomada de Preços nº 13/2020

**CONTRATO Nº** 204/2020

**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a perfuração de um poço artesiano no Bairro Laranjal - Assentamento Companheiro Kenó.

**CONTRATANTE:** Município de Jacarezinho.

**CONTRATADA:** PERFUGEL PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA.

**PRAZO PRORROGADO:** 19 de julho de 2021.

Jacarezinho, PR, 19 de abril de 2021.

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

### PORTARIA 15/2021

O Vereador ANTÔNIO NEVES NETO, Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, considerando o comando contido nos Artigos 23 da Lei Municipal 2.994, de 6 de fevereiro de 2014, considerando, ainda, o parecer favorável da Comissão de Avaliação de Desenvolvimento na Carreira, constituída conforme Artigo 7º da referida Lei resolve:

**Art. 1º.** Ficam concedidas as progressões por Merecimento, conforme o Anexo V da Lei Municipal 2.994/2014, às servidoras abaixo especificadas:

SERVIDOR(A)	CARGO	TIPO PROGRESSÃO	DATA INICIAL PROGRESSÃO	AVANÇO NA CARREIRA
EDICLÉIA BENCK DA SILVA – Servente	Servente	Merecimento	11/03/2021	Do Nível Salarial 3 para o Nível Salarial 4
JULIANA HELENA DE SALES	Assistente Legislativo	Merecimento	20/08/2020	Do Nível salarial 2 para o Nível Salarial 3

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos às datas iniciais que especifica.**

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 26 de abril de 2021.

**Antônio Neves Neto**  
Presidente

## EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** Dispensa de Licitação nº 181/2020

**CONTRATO Nº** 449/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação serviços de sanitização das Unidades Básicas de Saúde.

**CONTRATANTE:** Município de Jacarezinho.

**CONTRATADA:** VAZ E NOGUEIRA DEDETIZADORA LTDA - ME.

**PRAZO DE PRORROGAÇÃO:** 19 de MAIO de 2021.

**VALOR:** R\$ 2.820,00 (dois mil oitocentos de vinte reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

0810.1012200112.211 – 3.3.90.39.00 – FR 341 – Cód. REDUZIDO 1711 – R\$ 2.820,00.

Jacarezinho, PR, 19 de abril de 2021.

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico nº 54/2020.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº** 298/2020.

**OBJETO:** aquisição de materiais hospitalares para a Fundo Municipal de Saúde.

**CONTRATANTE:** Município de Jacarezinho.

**CONTRATADA:** FRANCISCO ALINGERI JUNIOR PRODUTOS HOSPITALARES ME.

**PRAZO PRORROGADO:** 21 de maio de 2021.

Jacarezinho, PR, 20 de abril de 2021.

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico nº 54/2020.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº** 303/2020.

**OBJETO:** aquisição de materiais hospitalares para a Fundo Municipal de Saúde.

**CONTRATANTE:** Município de Jacarezinho.

**CONTRATADA:** CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI EPP.

**PRAZO PRORROGADO:** 21 de MAIO de 2021.

Jacarezinho, PR, 20 de abril de 2021.

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2120 - 11 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

### RATIFICAÇÃO 25/2021

Processo 25/2021

### INEXIGIBILIDADE 7/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e treinamento.

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a pretendida Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso II, combinado com o Artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, e com Pareceres Técnico e Jurídico a favor da empresa DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO E PESQUISA EIRELLI, inscrita no CNPJ de número 01.031.983/0001-96, versando sobre contratação de empresa especializada em prestação de serviços de treinamento e capacitação para uma vereadora desta Casa de Leis, com o custo total no valor de R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais), uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 26 de abril de 2021.

**Antônio Neves Neto**  
Presidente



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2120 - 11 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS PATRIMONIAIS 1/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo, **HOMOLOGO** o **Processo de Transferência de Bens Patrimoniais 1/2021**, e **AUTORIZO** a devolução, ao Executivo Municipal, dos bens constantes da Relação de Bens Patrimoniais Inservíveis elaborada pela Comissão de Controle de Bens Patrimoniais, instituída por meio da Portaria 14/2021.

Quant.	Descrição	Ident.	Justificativa
01	Impressora Multifuncional a Laser – HP Laserjet M1120 MFP	304	<b>Ociosos</b> Conforme Decreto Federal 9.373/2018, Art. 3º, III.
01	Impressora a Laser – HP Laser Jet P1102w	303	<b>Ociosos</b> Conforme Decreto Federal 9.373/2018, Art. 3º, III.
01	Switch Rack 24 Portas Fast QOS	301	<b>Ociosos</b> Conforme Decreto Federal 9.373/2018, Art. 3º, III.

Jacarezinho, PR, 24 de abril de 2021.

Antônio Neves Neto  
Presidente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2120 - 11 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial)  
Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030  
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### LEI Nº 3939/2021

(Projeto de Lei do Executivo 29/2021)

### LEI Nº 3.939/2021 de 23 de abril de 2021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar nos termos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43, e da Lei Municipal 3.907, de 28 de dezembro de 2020. "

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica aberto no corrente Exercício Financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para a dotação abaixo especificada e, conseqüentemente, alterações no PPA Quadriênio 2018 a 2021 – Lei Municipal 3.479, de 28 de dezembro de 2017, e LDO 2021 – Lei Municipal 3.906, de 28 de dezembro de 2020:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ÓRGÃO	0700	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
UNIDADE	0710	Gabinete da Secretária	
DOTAÇÃO		0710.1236500082.061	
3.3.90.37.00	304	Locação de Mão de Obra – Fonte: 104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica – Exercício Corrente	550.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			<b>550.000,00</b>

**Art. 2.º** Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do Artigo 43, § 1.º, inciso III da Lei Federal 4.320/1964: - Anulação Parcial/Total das seguintes dotações orçamentárias, constantes do Orçamento vigente:

REDUÇÕES			
ÓRGÃO	0700	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
UNIDADE	0710	Gabinete da Secretária	
DOTAÇÃO		0710.1212200081.012	
4.4.90.52.00	188	Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica – Exercício Corrente	50.000,00
DOTAÇÃO		0710.1236500082.062	
3.3.90.36.00	309	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte: 104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica – Exercício Corrente	500.000,00
TOTAL DAS REDUÇÕES			<b>550.000,00</b>

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 23 de abril de 2021.

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal